



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26022.09407-00

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM Norte Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 285, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM Norte Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7236583488>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26022.09407-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão, que abrangem tanto os serviços de rádio (radiodifusão sonora) quanto os de televisão (radiodifusão de sons e imagens), está disciplinada pelo art. 223 da Constituição Federal; pelas Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 5.785, de 23 de junho de 1972; bem como pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações.

O art. 111 do referido regulamento estabelece que a renovação das outorgas para os serviços de radiodifusão se dá em “períodos iguais e **sucessivos**”. Ou seja, deve contemplar o período exatamente posterior ao da outorga vigente. O que **não** é o caso do ato de renovação objeto do PDL nº 285, de 2023.

Conforme informado pela Nota Técnica nº 3.328/2020/SEI-MCTIC, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria da então Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a permissão da Rádio FM Norte Comunicação Ltda. encontra-se vencida desde 30 de setembro de 1998. Isso porque, a Portaria nº 360, de 28 de junho de 2007, que aprovou a renovação da permissão da entidade entre 1998 e 2008, não foi ratificada pelo Congresso Nacional, não produzindo efeitos legais. Da mesma forma, a análise da renovação da outorga entre 2008 e 2018 não foi concluída em âmbito



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7236583488>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

administrativo, não tendo sido encaminhada para a deliberação do Poder Legislativo.

Nesse contexto, por não ter havido a aprovação da renovação da permissão em tela no período entre 1998 e 2018, em tese não seria possível renová-la para o período entre 2018 e 2028, sob pena de infração ao disposto no art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e de usurpação da competência do Congresso Nacional, prevista nos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Note-se, no entanto, que a Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer nº 00207/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12 de março de 2020, defendeu que entidade interessada solicitou, de forma regular, a renovação da outorga, não podendo ser penalizada pela “mora administrativa na análise do pedido”, e concluiu pela possibilidade de sua aprovação. Enfatizou ainda que compete ao Ministério identificar indícios de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos e “tomar as providências cabíveis”.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, de forma a buscar esclarecimentos que viabilizem o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento, ao ministro de Estado das Comunicações, do requerimento de informações a seguir.

REQUERIMENTO Nº , DE 2026 – CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes às renovações da permissão outorgada à Rádio FM Norte Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Boa Esperança, estado do Espírito Santo:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

- providências tomadas pelo Ministério das Comunicações para sanar os procedimentos de renovação da permissão outorgada à entidade nos períodos entre 1998 e 2008 e entre 2008 e 2018;
- providências tomadas pelo Ministério das Comunicações para identificar e responsabilizar os agentes públicos envolvidos na não renovação da permissão outorgada à entidade nos períodos entre 1998 e 2008 e entre 2008 e 2018;
- providências tomadas pelo Ministério das Comunicações para garantir que todos os procedimentos de renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão obedeçam, de forma expressa, os ditames constitucionais, legais e regulamentares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

